



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 20 / 12 / 24 Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

n.º 4354

3354

Assinado: 
Parecer 123/2024: Processo 1148181 – Prestação de contas do Executivo exercício 2022.

Refere-se ao parecer do TCE sobre a prestação de contas do município, relativo ao ano de 2022.

Em despacho da presidência desta Casa, foi encaminhado a CFO para parecer.

E o breve relatório, passo a opinar:

1 DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente cumpre ressaltar o que reza o artigo 66 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011) que:

Art. 67 É da competência específica da Comissão Finanças e Orçamento:

1- manifestar-se-á sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição;

De acordo com 68, do mesmo dispositivo doutrinário:

É da competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

IV – examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

V – examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;

VI – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII – veto em matéria orçamentária.

2 ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSITURA

Ao analisarmos a propositura em epígrafe verifica-se que o TCE aprovou com ressalvas a prestação de contas do município referente ao ano base 2022.

E o breve relatório, passo a opinar:

- Informada pelo TCE sobre a necessidade de apresentar informações sobre a prestação de contas referente a 2022, a prefeita Jussara Menicucci realizou a prestação das informações necessárias.

- Recebida as informações o TCE proferiu seu despacho aprovando as contas, porém elencadas 3 observações;

1ª) Abertura de crédito sem recurso, por excesso de arrecadação, ampliando créditos suplementares, empenhando sem recursos disponíveis;

2ª) Abertura de crédito sem recurso, por superavit financeiro, abrindo créditos suplementares por superavit sem recurso, sendo considerada baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados.

3ª) O município não observa o piso salarial profissional nacional, referente aos profissionais do magistério.

Referente ao primeiro item, O TCE concluiu que analisada a origem dos recursos na fonte 100, constatou que o saldo livre de Excesso de Arrecadação é suficiente para acobertar os créditos abertos na fonte 101, destacando a possibilidade de afastamento da irregularidade.

Referente ao segundo item, o TCE concluiu que nada obstante a abertura de créditos suplementares, não houve empenho na respectiva rubrica, conforme demonstrado na coluna “Despesas Empenhadas Sem Recursos”, não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual também afastou o apontamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Referente o terceiro item, o TCE concluiu que as alegações da defendente, bem como os documentos apresentados, não foram suficientes para alterar os dados, tampouco sanar a irregularidade detectada. Concluiu, ao final, pela aprovação das contas, com ressalva.

Em seu parecer final, p TCE PARECER PRÉVIO pela aprovação, com ressalva, das contas anuais de responsabilidade da Senhora Jussara Menicucci de Oliveira, chefe do Poder Executivo do município de Lavras no exercício de 2022, com fundamento no disposto no art. 45, II, da Lei Orgânica, tendo em vista o descumprimento da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE);

E ainda determinar ao atual chefe do Poder Executivo que cumpra a Meta 18 do PNE ou justifique a impossibilidade de atendê-las, sob pena de ter suas contas rejeitadas no próximo exercício;

Por fim o TCE aprovou as contas do exercício 2022, com as ressalvas acima.

3 CONCLUSÃO

Este Relator opina pela tramitação pela aprovação contas do exercício 2022, com as ressalvas prescritas pelo TCE em seu parecer final.

Remeta-se aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento para análise, em sendo aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 20 de dezembro de 2024.



JOSÉ VITOR DONATO

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PARECER FINAL:

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, corroboram com parecer do relator e votam pela tramitação do projeto em epígrafe.


Coronel Claret

Ana Paula Santana de Rezende Arruda

Presidente

Vogal